


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CÂNDIDO MOTA
FORO DE CÂNDIDO MOTA
1ª VARA

 Praça Antonio Pípolo,s/nº, ., Centro - CEP 19880-000, Fone: (18) 2142.5158,
 Candido Mota-SP - E-mail: candmota1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000807-82.2022.8.26.0120**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **EDER ALEX RENOSTO**
EDER ALEX RENOSTO, Brasileiro, RG 41271031, CPF 353.867.168-08, pai Nilson Antônio Renosto, mãe Renata Derge Ribeiro Renosto, Nascido/Nascida 10/03/1986, com endereço à José Zanela, 258, Alto Laranjais, CEP 18500-000, Laranjal Paulista - SP

1. Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face **EDER ALEX RENOSTO**, devidamente qualificado, em razão da perpetração, em tese, da infração prevista no artigo 299, caput, do Código Penal.

2. A peça embrionária contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias; o réu, como já dito, foi qualificado; a classificação dos delitos encontra arrimo na descrição fática; há rol de testemunhas. Respeitado o art. 41 do CPP. Mas não é só isso. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Há justa causa, máxime se considerados os elementos de informação até agora amealhados (documentos e depoimentos extrajudiciais). Inexiste, então, causa de rejeição da exordial (art. 395 do CPP).

3. Ante o exposto, **recebo** a denúncia de fls. 2-4.

4. Nos termos do art. 396 do CPP, **cite-se** o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

4.1. O Oficial de Justiça **indagará** ao denunciado se ele possui Defensor constituído; na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública.

4.2. Decorrido o prazo sem resposta, **providencie** a Serventia a nomeação de Defensor (Convênio OAB-Defensoria Pública).

4.3. O Oficial de Justiça também **perguntará** ao imputado se possui número de telefone celular; em caso positivo, **anotá-lo-á** no mandado. Tal medida almeja facilitar o contato entre Defensores e clientes.

5. **Comunique-se** ao IIRGD o recebimento da denúncia.

6. **Providencie** a Serventia o envio dos autos ao Cartório Distribuidor local para juntada de certidão atualizada no código 27.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CÂNDIDO MOTA

FORO DE CÂNDIDO MOTA

1ª VARA

Praça Antonio Pípolo, s/nº, ., Centro - CEP 19880-000, Fone: (18) 2142.5158,
Candido Mota-SP - E-mail: candmota1@tjsp.jus.br

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Servirá a decisão como *ofício/mandado*.

Candido Mota, 04 de setembro de 2024.

HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**